



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Projeto de Lei N.º 0041/2023 – 05/06/2023.**

**Autores:** Vereadores Membros da Mesa Diretora

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 6% (seis por cento), passando a ser os seguintes valores:

**I** - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.125,94 (três mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

**II** - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

**III** - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.122,71 (três mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos);

**IV** - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.688,64 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

**V** - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.697,02 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos);

**VI** - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.612,42 (sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos);



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**VII** - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.267,52 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

**VIII** - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.049,15 (quatro mil e quarenta e nove reais e quinze centavos);

**IX** - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.320,32 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submetemos à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que possibilita o reajuste da remuneração do servidor público, determinando que dita alteração seja realizada por lei específica.

Com efeito, o aqui apresentado Projeto de Lei Municipal versa sobre o reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal de Petrolina-PE, não sendo, por óbvio, a periódica revisão geral anual. Desta feita, o escopo da norma é a valorização dos servidores que honrosamente prestam seus serviços a este Poder Legislativo.

A presente proposta tem arrimo também no art. 41, inciso II da Lei Orgânica de nosso Município que determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o art. 37, inciso X da CF determina a reserva de lei específica para tal reajuste/alteração, importante registrar que os somente os servidores efetivos deste Poder Legislativo, cujos cargos foram instituídos e regulados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, serão abarcados pela presente proposta. Ademais, o percentual proposto de reajuste para os cargos desta Câmara Municipal foi objeto de acurada análise de seu impacto financeiro, sendo importante destacar que a alteração ora pretendida manterá incólume o equilíbrio fiscal e os limites constitucionais.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
**Presidente**

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
**1º Vice-Presidente**

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
**3º Vice-Presidente**

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
**1º Secretário**

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
**3º Secretário**

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
**3º Secretário**

*acs*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente**

<b>Cargo</b>	<b>Valor</b>
Agente Administrativo	R\$ 3.125,94
Analista de Controle Interno	R\$ 4.049,15
Assistente Legislativo	R\$ 3.122,71
Eletricista	R\$ 2.688,64
Jornalista	R\$ 4.697,02
Procurador Legislativo	R\$ 7.612,42
Recepcionista	R\$ 2.267,52
Analista em Informática	R\$ 4.049,15
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.320,32